



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

## **PARECER CONJUNTO:**

- **Comissão De Legislação, Justiça E Redação – CPLJR;**
- **Comissão De Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;**
- **Comissão De Políticas Públicas E Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;**

**Referência: Processo Adm. nº 028/2024**

**Assunto: projeto de lei Complementar nº 002 /2024** – que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 69 de 26 de dezembro de 2022”.

Conforme pactuado entre os membros das Comissões, as reuniões ocorrem de forma conjunta, sendo realizado o debate e leitura do voto do Parecer com a consequente votação da matéria por todos os membros e aposição de assinaturas, acompanhados de Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos do art. 74/107 do RI 2022.

Voto dos Relatores:

Vereadores: Vivian Mol, Ailton Rodrigues e Lelinho Getúlio

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do **Prefeito Municipal**, foi protocolado nesta Casa, para discussão e deliberação do plenário, e incluída na pauta da 11ª sessão ordinária de 13 de novembro de 2024, oportunidade em que procedeu-se a leitura/apresentação, e em seguida encaminhado às Comissões.

Ressalta-se que, o projeto em destaque versa sobre a revogação da Lei Complementar nº 69, de 26 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 23, de 10/06/2010 “Plano de Cargos, Carreira, Remuneração dos Profissionais do Magistério da

<b>CPLJR</b> <b>Vivian Mol</b> Relator	<b>CPFOFF</b> <b>Ailton Rodrigues de Almeida</b> Relator	<b>CPPSPM</b> <b>Lelinho Getulio da Silva</b> Relator
<b>Paulo Cezar Da Silva</b> Presidente	<b>Vicente de Souza e Silva</b> Presidente	<b>Vivian Mol</b> Presidente
<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente	<b>Johane C. da Silva Avelino</b> Vice – Presidente	<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Educação Básica do Município de Marilac”, acrescentando 01 (uma) vaga para o Cargo de Especialista em Educação.

Porém, fixou equivocadamente em seu anexo I (Quadro de Provimento Efetivo), o numero de 05 vagas, quando na verdade este número deveria ser alterado para 09 (nove), tendo em vista que a lei Complementar nº 032, de 30/09/2013, ao criar mais 04 (vagas) para o referido cargo, já previa um total de 08 (oito) vagas em seu art. 1º, § único.

É o breve relato.

## II - CONCLUSÃO DO RELATOR

1. O presente projeto dispõe sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

2. A iniciativa de projetos desta natureza é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do artigo 36, I, da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Edis a análise do mérito.

3. A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração nessa natureza de assunto. Portanto, não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas na proposição ora apresentada, devendo ser considerada constitucional.

4. Quanto à legalidade, o projeto encontra-se em consonância com o aspecto da competência de iniciativa, sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

5. O projeto de lei Complementar em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade.

2

**CPLJR**  
**Vivian Mol**  
Relator

**CPFOFF**  
**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**CPPSPM**  
**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, respeitada a **natureza opinativa** do parecer jurídico, que **não vincula**, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada a soberania do Plenário**, emitimos a seguinte decisão:

Após estudos sobre a matéria do projeto de Lei Complementar nº 002/2024 e depois de verificada legitimidade de iniciativa da proposição, **os relatores das Comissões Permanentes opinam, em reunião realizada conjuntamente, pela Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.**

É o parecer que foi submetido aos Colegas de ambas as Comissões, onde votam conforme quadro abaixo:

<b>Votação:</b>		
<b>Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR</b>	<b>Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF</b>	<b>Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM</b>
<b>Vivian Mol</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Ailton Rodrigues de Almeida</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Lelinho Getulio da Silva</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Paulo Cezar Da Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vicente de Souza e Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vivian Mol</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Johane C. da Silva Avelino</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 26 de novembro de 2024.

**CPLJR**  
**Vivian Mol**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**CPFOFF**  
**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**CPPSPM**  
**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente